

DECRETO Nº. 3.763, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.015.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE COLINA.**

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

Artigo 1º – Homologo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Colina, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º – Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de Novembro de 2.015.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º – São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

III – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;

IV – Colaborar com o Poder Público Municipal para a formulação da política educacional e elaboração do Plano Municipal de Educação;

V – Promover o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação e realizar, periodicamente, a sua avaliação;

VI – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de soluções e medidas para superá-los;

VII – Analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Colina, em especial, manifestar-se no tocante a instalação e autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema municipal;

IX – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;

X – Opinar sobre a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

XI – Supervisionar o censo escolar anual e acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e o ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Propor critérios para os programas suplementares de apoio ao educando: material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XIV – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino público;

XV – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XVI – Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVII – Elaborar e alterar o seu regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados por suas respectivas entidades, nomeados por ato do Prefeito Municipal, constituído da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua mesa diretora;

III – 07 (sete) professores de provimento efetivo representantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – 02 (dois) representantes de diretor de escola da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante, de provimento efetivo, dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) pais de alunos representando a APM das escolas municipais;

VII – 02 (dois) estudantes do ensino médio/profissionalizante da rede municipal de ensino;

VIII – 01 (um) representante de instituição filantrópica ou comunitária de educação especial;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, poderão ser formadas comissões para tratar de assuntos específicos, sempre relacionados à área de atuação do Conselho.

Parágrafo 2º – Cada comissão, escolhida entre os membros do Conselho Pleno, e nomeada pelo seu Presidente, deverá também ter um Presidente escolhido entre os membros da própria comissão.

Parágrafo 3º – O número de membros de cada comissão será de no mínimo 3 e no máximo 8 pessoas.

Parágrafo 4º – As comissões deverão se reunir sempre que houver necessidade, ou por convocação do presidente do Conselho.

Parágrafo 5º – Nos meses de janeiro e julho o Conselho Municipal de Educação ficará em recesso.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E FREQUENCIA ÀS REUNIÕES

Artigo 4º – Participarão das reuniões do Conselho Municipal de Educação todos os seus membros – titulares e suplentes, sendo que os suplentes terão direito à voz e, quando na ausência do titular, direito a voto.

Artigo 5º – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução imediata por igual período.

Artigo 6º – O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato em vigência.

Artigo 7º – Perderá o direito de titular, o membro que não comparecer à três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o previsto no caput deste artigo, o suplente assumirá o posto de membro efetivo.

Artigo 8º – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os representantes para composição do novo conselho.

Parágrafo Único – No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DA DIRETORIA

Artigo 9º – O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros, por maioria absoluta.

Parágrafo Único – A Diretoria do Conselho Municipal de Educação terá um mandato de dois anos, prorrogável por igual período, por anuência da maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 10 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – Convocar bimestralmente, por escrito, os membros do Conselho Municipal de Educação para as reuniões ordinárias ou extraordinariamente sempre que necessário;

II – Presidir as reuniões, direcionando as discussões dentro dos assuntos abordados;

III – Nomear os membros das Comissões após a escolha dos mesmos pelos membros do Conselho Pleno;

IV – Estabelecer elo entre o PODER Público Municipal e os membros do Conselho Municipal de Educação;

V – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Municipal de Educação;

VI – Estabelecer contato periódico com o Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica

– FUNDEB, a fim de tomar ciência do aspecto financeiro da educação no município e dos recursos transferidos à conta do respectivo Fundo;

VII – Requisitar à Secretaria Municipal de Educação e à Administração Pública Municipal, todas as informações que o Conselho necessitar;

VIII – Requisitar assessoria ou orientação jurídica à Prefeitura Municipal sobre aspectos jurídicos relacionados à assuntos do Conselho Municipal de Educação;

IX – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções ou recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Colina, deliberados em reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Colina, 26 de Novembro de 2.015.

NILZA APARECIDA MORALLES

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Colina

Biênio 2015/2017